



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019

Altera a redação da Lei Complementar n.º 52/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 52/2009, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Deliberação

- Plenário

II - Órgãos Específicos:

- Comissões

III - Órgãos de Direção

- Mesa Diretora



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

IV - Órgão de Assessoramento Superior:

- Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar***
- Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar de Transição***

V - Órgão de Assessoramento Parlamentar

- Assessoria Parlamentar***

VI - Órgão Administrativo

- Divisão de Expediente Legislativo***
- Divisão de Assistência Legislativa***
- Divisão Administrativa***
- Divisão de Cerimonial***
- Divisão de Pessoal***
- Divisão Financeira***
- Divisão de Conservação de Patrimônio***

VII - Órgão Contábil Patrimonial

- Divisão Contábil***
- Divisão de Patrimônio, Licitações e Compras***

VIII - Órgão de Limpeza e Cozinha

- Divisão de Limpeza***
- Divisão de Cozinha***

IX – Órgão de Assessoramento de Imprensa e Comunicação

- Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação”***



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar n.º 52/209, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º À *Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar* compete:

I - Assessorar juridicamente a Presidência na missão da administração e do funcionamento dos atos jurídicos e administrativos da Câmara Municipal com as seguintes atribuições específicas:

- a) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa;***
- b) responder consultas jurídicas formuladas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal na esfera administrativa;***
- c) defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas;***
- d) coordenar e controlar as comissões permanentes de processo administrativo disciplinar e de sindicância;***
- e) orientar a administração da Câmara Municipal no cumprimento de decisões judiciais;***
- f) representar os interesses do Poder Legislativo Municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;***
- g) Representar, assessorar e defender da Câmara Municipal em todas as questões e demandas no âmbito jurídico, preservando sempre o interesse do Poder Legislativo;***
- h) analisar e dar parecer jurídico sobre processos administrativos dos servidores da Câmara Municipal;***



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

i) exercer as funções na formulação de portarias, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitação e outros documentos de natureza jurídica de natureza administrativa;

j) o exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

II – *Compete também* assessorar juridicamente a missão legislativa, bem como os membros que compõem a mesa legislativa, os vereadores e todo corpo da Câmara Municipal, especialmente quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições e dos atos legislativos e quanto à aplicação da técnica legislativa e gramatical com as seguintes atribuições específicas:

a) elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei e justificativas de vetos quando solicitados;

b) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal de natureza parlamentar;

c) responder consultas jurídicas de natureza parlamentar;

d) o exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados;

e) acompanhar as sessões deliberativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não ocupado o cargo de Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar, com a respectiva nomeação e posse, incumbirá ao cargo de Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar de Transição o exercício de todas as atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo.”



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 52, de 18 de março de 2009, o art. 21-A e art. 21-B, com as seguintes redações:

“Capítulo IX
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DE IMPRENSA E
COMUNICAÇÃO

Art. 21-A O Assessoramento de Imprensa e Comunicação exerce a assistência por profissional específico com nível de graduação em Comunicação Social, Jornalismo ou Publicidade e Propaganda, posta a disposição dos membros que compõem a mesa legislativa, os vereadores e todo o corpo funcional da Câmara Municipal.

Art. 21-B À Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação compete:

I - Promover as ações decorrentes da política de comunicação institucional adotada pelo Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

II - Promover o relacionamento entre Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC e a imprensa, devendo, ainda, intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

III - Assessorar todos os membros do Poder Legislativo Municipal em assuntos relacionados à comunicação



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

institucional e, inclusive, nos contatos e entrevistas à imprensa.

IV – criar e manter vias de comunicação com a comunidade, em todas as mídias;

V – organizar e coordenar a comunicação institucional;

VI – elaborar e distribuir a propaganda institucional do Poder Legislativo;

VII – elaborar o sistema de protocolos e dados de cerimonial;

VIII – definir a agenda institucional externa;

IV – organizar a imprensa oficial e suas respectivas publicações;

X – assistir às reuniões e sessões, produzir e distribuir matérias para veiculação na imprensa;

XI – disponibilizar para a comunidade e para a imprensa a produção parlamentar dos vereadores, das comissões e do Poder Legislativo, utilizando, além de outros meios, o sítio da Câmara na internet;

XII – inserir notícias e outras matérias no sítio da Câmara na internet;

XIII – produzir matérias requeridas pelo Presidente e pelos Vereadores;

XIV – elaborar relatórios sobre a produção da Assessoria de Imprensa da Câmara; e

XV – realizar outras atividades similares, relacionadas com a área de comunicação social.”

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar n.º 52/209, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

“Art. 23 O horário normal de trabalho da administração geral da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz fica estabelecido entre segunda-feira à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, sendo nos dias de Sessões das 13h30min às 19h30min, participando das mesmas.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05 de fevereiro de 2019.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
Presidente

VALDIR PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

RICARDO LAURO DA COSTA
1º Secretário

RICARDO PASSIG TURNES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as).



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que conferem o art. 28, inciso XIX c/c art. 36, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, com o Projeto de Lei nº ___/2019, pelo qual se altera a redação da Lei Complementar n.º 52/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo a consolidação da legislação a respeito do quadro funcional do Poder Legislativo, no que compete à Assessoria Jurídico Administrativa e Assessoria de Imprensa, tendo em vista ao aprimoramento do princípio da eficiência, o qual impõe à Administração Pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz.

Além disso, busca-se a adequação da jornada de trabalho dos servidores da Casa de modo a otimizar e adequar às necessidades e demandas deste Poder Legislativo Municipal.

Por todas essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte dos colegas Edis.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05 de fevereiro de 2019.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
Presidente

VALDIR PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

RICARDO LAURO DA COSTA
1º Secretário

RICARDO PASSIG TURNES
2º Secretário